



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. **038/2023**.

Referência: **Edital Pregão Presencial n.º 019/2023**.

Recorrente: **A S G Serviços de Engenharia Ltda**

Recorrida: **Elizete Reis do Nascimento ME**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **A S G Serviços de Engenharia Ltda** em face da decisão que habilitou e consagrou vencedora a empresa **Elizabete Reis do Nascimento Me**, vez que apresentou documentos em desconformidade com os termos do edital, requerendo, por fim, a inabilitação da empresa por não atender os requisitos mínimos previstos no instrumento convocatório.

Ato seguinte, a empresa **Elizabete Reis do Nascimento Me**, apresenta contrarrazões sustentando pela manutenção da decisão que a habilitou no certame.

Em tempo, informamos que esta Comissão Permanente de Licitação foi designada pela Portaria nº. 484/2022, para condução do procedimento licitatório.

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso interposto, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa concorrente.

DO MÉRITO

Da análise do presente recurso, infere-se que as alegações feitas pelas Empresa Recorrente, não merecem prosperar, podendo ser observado, a seguir, e de forma fundamentada, os fatos que levaram a esse entendimento.

Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Em relação ao primeiro questionamento feito pelo Recorrente, o mesmo alega que o envelope apresentado pela empresa Recorrida estava fechado com grampos, cumpre esclarecer que a presente alegação não foi aludida na Sessão.

Importante ainda salientar, que tal afirmação não corresponde a realidade, pois a Comissão Permanente de Licitação, bem como todos os presentes verificou os envelopes apresentados pelos licitantes, e todos estavam em consonância a norma editalícia, devidamente lacrados, e por excesso de zelo, grampeado.

Ademais, alega que na fase do credenciamento constatou que a documentação da empresa, ora recorrida, estava em desacordo com o edital, pois deixou de apresentar Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório, nos moldes do item 4.2.1 do edital.

Todavia, *in casu*, o credenciamento, em sessão pública, ocorreu pela própria proprietária da empresa recorrida, sendo afastado, desta forma, a obrigatoriedade da autenticação do documento, pois a mesma se fazia presente juntamente com seus documentos originais.

Assevera ainda, que na fase de habilitação, a empresa recorrida não apresentou cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas das originais, da declaração do anexo IV, VI, carteira nacional de habilitação e comprovante de endereço, restando assim em desconformidade com o edital.

Em relação a este questionamento, cumpre reiterar que a proprietária da empresa estava presente na Sessão Pública, com a posse de seus documentos originais, dando, desta forma, a devida comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

Importante acrescentar ainda, conforme preceituado no item 7.2.2 do Edital, fica dispensada a autenticação dos documentos emitidos pela Interne quando apresentados seu original.

Logo, resta claro que não há razão nas alegações levantadas pela empresa A S G Serviços de Engenharia Ltda.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se por CONHECER o recurso interposto, pois tempestivo, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, visto que encontra-se divorciado de elementos fáticos-jurídicos após a fazê-lo prosperar, pelo que, determino, inclusive, a continuidade do certame.

Registre-se.

Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Cientifique a Recorrente.

Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de maio de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 484/2022

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Vanderlei Antônio de Abreu
Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT